



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 011-E, DE 04/02/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.095 de 17/02/2020 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito de uso de bem público e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a outorgar de forma onerosa, concessão de direito de uso do imóvel público com área de 2.662,59 m², da escritura pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Roque, livro nº 426, folhas 252/255, localizada na Rua Santa Isabel, 186, Bloco B, Vila Marques, CEP: 18130-565, São Roque/SP, para a instalação e funcionamento de um Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo conta com as seguintes descrições e confrontações:

I - Tem início no ponto 1 (um); este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido centro - bairro; confrontando de um lado com o prédio nº 268 (duzentos e sessenta e oito) de propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná do ponto 1 (um) segue com o az. 286°27'36"; com a distância de 23,75 (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) m; confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná, até o ponto 2 (dois); e segue no mesmo segmento com a distância de 36,87 (trinta e seis metros e oitenta e sete centímetros) metros, confrontando com o remanescente da área até o ponto 2A (dois A), deflete à direita e segue com o az. 310°0T49", com a distância de 58,31 (cinquenta e oito metros e trinta e um centímetros) metros, confrontando com o remanescente da área, até o ponto 2B (dois B), deflete à direita e segue com o az. 40°07'18" com a distância de 26,41 (vinte e seis metros e quarenta e um

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

centímetros) m, até o ponto 31A (trinta e um A), deflete à direita e segue com o az. 127°06'13"; com a distância de 2,74 (dois metros e setenta e quatro A) m, até o ponto 32 (trinta e dois), e segue no mesmo segmento com a distância de 43,76 (quarenta e três metros e setenta e seis centímetros), até o ponto 33 (trinta e três), deflete um pouco à direita e segue com o az. 129°35'19"; com a distância de 29,98 (vinte e nove metros e noventa e oito centímetros) m, até o ponto 34 (trinta e quatro), deflete um pouco à esquerda e segue com o az. 123°18'54"; com a distância de 35,41 (trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros) m, confrontando com propriedade de Dirceu Zandoná e Osmar Zandoná, até o ponto 35 (trinta e cinco), este situado no alinhamento da Rua Santa Cruz, do lado direito sentido Centro-Bairro, deflete à direita e segue sentido Centro-Bairro; com o az. 200°16'2011; com a distância de 10 (dez) m, seguindo o alinhamento da Rua Santa Cruz, até o ponto 1 (um), o ponto inicial da referida descrição, encerrando a área de 2.662,59 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros) m²."

§ 2º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, após ser verificado pelo poder concedente o cumprimento de todas as cláusulas legais e convencionais vigentes.

§ 3º. Os critérios de pagamentos pela concessionária, em razão da outorga de uso onerosa, serão fixados no Edital e contrato administrativo.

Art. 2º No Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, além de outras disposições convencionais, deverão constar obrigatoriamente:

I – efetiva utilização do imóvel para as finalidades de instalação e funcionamento do Serviço de Terapia Renal Substitutiva;

II – responsabilidade da concessionária na adequação do prédio, bem como instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do serviço;

III - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades e na observância das legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

IV – responsabilidade da concessionária na obtenção do credenciamento do serviço junto ao Sistema Único de Saúde - SUS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de acordo com a legislação vigente, o qual deverá inicial, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo de concessão de uso.

V – a concessionária se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos pelo funcionamento do serviço;

VI - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VII - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas relativas ao imóvel;

VIII - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

IX – a prefeitura repassará os recursos recebidos oriundos da prestação do serviço pelo sistema SUS, os quais deverão ser prestado contas pela concessionária;

X – iniciar a prestação do serviço, em prazo definido no edital de licitação e contrato de concessão, independente do credenciamento do serviço junto ao SUS, assumindo todas as despesas inerentes ao serviço, sem qualquer contraprestação do poder concedente.

XI – reserva de vagas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade operacional para atendimento de pacientes SUS.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que por elas caibam indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 3º A concessão de direito de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual:

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, de forma direta ou indireta;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 90 (noventa dias) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, sem motivos justificados.

Art. 4º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 17 de fevereiro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário